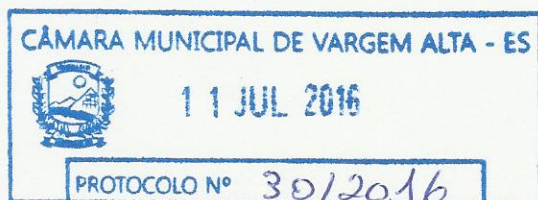




PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 23 /2016



DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental e/ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados, que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o *caput* deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, como renda familiar individual a totalidade da renda familiar dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º Cada beneficiário da presente Lei terá direito de tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado ao total de no máximo 90 (noventa) fraldas por mês para cada pessoa.

§ 4º Também poderão ser beneficiadas pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados ou não, que esteja internada em entidade sem fins lucrativos, desde que seja conveniado com o Poder Público e que a renda individual não seja superior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição implicará em cancelamento do benefício.

Art. 3º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia da carteira de identidade do beneficiário ou de seu registro de nascimento;
- II – atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida e a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;
- III – cópia de comprovante de residência;
- IV – receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, como especificação de tamanho e da qualidade adequados à situação;
- V – compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas, de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

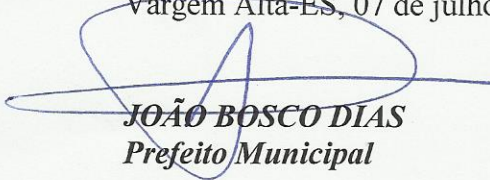
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2016.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

Baixado à
Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Em, 11/07/2016

PRESIDENTE

BAIXADO À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em, 11/10/2016

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto ora apresentado, objetiva acrescentar a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis ao rol dos itens de fornecimento obrigatório pelo Poder.

A Constitucional Federal previu o direito à saúde de forma integral e universal. As pessoas com deficiência física, mental e/ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados, no entanto, mereceu do Secretário Municipal de Saúde atenção especial em razão dessas condições.

O Estatuto do Idoso e a Lei da Pessoa com deficiência garantiu a esses pacientes o direito à saúde de forma integral e universal. Muitos são as pessoas com deficiência física, mental e/ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados que, dada a sua condição de saúde, fazem uso de fralda geriátrica, item fundamental na manutenção da higiene e promoção do bem-estar como fatores de indução da sua saúde.

A fralda descartável é uma necessidade que, muitas vezes, acompanhará o paciente enquanto ele viver. O uso de fraldas descartáveis é também um dos fatores da preservação da dignidade dessas pessoas, finalidade última do direito constitucional à saúde.

É dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres vereadores, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio de todos.

Contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2016.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo